



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Resolução Nº 002/1992**

**Assunto:** ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008 DE 14 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** GABINETE DA PRESIDENCIA

---

---

---

---

**Data:** 15/06/1992



**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé**  
Estado de Rondônia

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Nº 002/92

De, 15 de junho de 1992.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008 DE  
14 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.,  
Aprovou e EU na qualidade de Presidente, PROMULGO a seguin  
te

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica fixado os Subsídios dos Vereado-  
res e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Mu-  
nicipal de São Miguel do Guaporé, na Forma da Emenda Cons-  
titucional nº 01 de 31 de março de 1.992, do Congresso Na-  
cional.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores Corres-  
ponderá a no máximo 75 % (setenta e cinco por cento) da-  
quela estabelecida, em espécie para os Deputados Estaduais  
ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI, da Constituição  
Federal.

Art. 3º - O total da despesa com a remuneração  
dos Vereadores será de 5 % (cinco por cento) da Receita do  
Município.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será divida  
em duas partes iguais, sendo:

1º - Subsídio Fixo;

2º - Subsídio variável ordinário ao compareci-  
mento às Reuniões Ordinárias.



**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé**  
Estado de Rondônia

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Nº 002/92

De, 15 de junho de 1.992.

Art. 5º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, será de 100% (cem por cento) do valor do subsídio do Vereador, corrigida conforme a arrecadação do Município.

Art. 6º - O subsídio dos Vereadores será reajustado de acordo com a arrecadação total do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 1.992, retroagindo a 1º de maio de 1.992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 16 de junho de 1.992.

**APROVADO**  
EM 15 / 06 / 92

**PROMULGADO**  
EM 16 / 06 / 92  
*Jaime D. D. D. D.*  
**PRESIDENTE**